

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICA GERAL

PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL
SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATI
VO REGIONAL Nº 2/92 - ALTERAÇÃO AO DE-
CRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 18/87/A,
DE 18 DE NOVEMBRO - CONCURSOS.

(PONTA DELGADA, 23 DE ABRIL DE 1992)

HORTA-AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

I

INTRODUÇÃO

A Comissão de Política Geral, reunida na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores em São Miguel, apreciou o Decreto Legislativo Regional nº 2/92 - Alteração ao Decreto Legislativo Regional nº 18/87/A, de 18 de Novembro - Concursos.

Em cumprimento do nº 1 do artº 143º do Regimento, foi analisado o parecer enviado à Comissão pela U.G.T./Açores, o qual se anexa.

II

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A presente proposta, fundamenta-se na alínea j) do artigo 56º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

A sua apreciação pela Assembleia Legislativa Regional enquadra-se juridicamente no nº 1, da alínea a) do artigo 229º da Constituição da República e no nº1, alínea c) do artigo 32º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

III

APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE

1 - O Decreto Legislativo Regional 18/87/A, de 18 de Novembro preconiza no nº 6 do artigo 43º" que o recrutamento para ingresso nas carreiras de Oficial Administrativo e de Escriurário Dactilógrafo fica desde já centralizado".

Este preceito era baseado no facto de os diversos serviços regionais não disporem de meios eficazes de recrutamento e selecção, embora originasse um processo administrativo pesado, moroso e dispendioso, tanto para a Administração bem como para os concorrentes.

2 - Atendendo que os lugares de Escriurário Dactilógrafo tem vindo a ser substituídos por lugares de Oficial Administrativo a proposta tem incidência prática no ingresso na categoria de base desta carreira ou seja nos concursos para 3º Oficiais.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

3 - No momento, a realidade da Administração alterou-se em resultado da sua descentralização e desburocratização o que impõe uma alteração de forma que os concursos em questão possam ser efectuados pelos serviços interessados, simplificando o sistema com claros benefícios para os candidatos e para a Administração.

Assim, em sede de generalidade, a Comissão é de parecer unânime à aprovação da proposta em análise.

IV

APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE

A Comissão propõe, por unanimidade, a eliminação do artigo 2º.

Horta, 26 de Maio de 1992.

O Relator,

José Maria Bairos

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Jorge do Nascimento Cabral



UNIÃO GERAL DE TRABALHADORES

DELEGAÇÃO DOS AÇORES

UGT/AÇORES

Rua Dr. João Francisco de Sousa n.º 20 - 1.º Andar
9500 PONTA DELGADA
Telex: (096) 23181
Fax: (096) 629750

Na resposta indicar as referências deste Ofício.

Exmo Senhor
Chefe de Gabinete do
Sr. Presidente da ALRA
9900 HORTA

S/ref.:

n/ref.: 223/92

processo:

data: 92.03.25

Assunto:

Em anexo enviamos o nosso parecer sobre a proposta de Dec. Lei Reg. 2/92
Alteração ao Decreto Lei Reg. nº 18/8/87/A de 18 de Novembro - CONCURSOS.

Com os melhores cumprimentos.

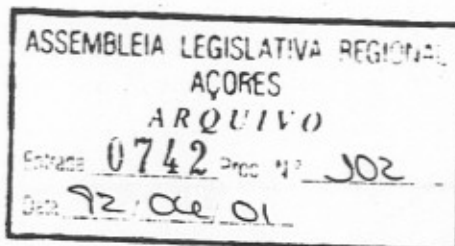
*Envia-se ao Sr. Presidente
da Com. Econ. e Polít. local.
1/4/92*

ML

P'lo Secretário Coordenador



Eduardo de Melo Lopes Tavares





Parecer sobre a proposta de Dec. Lei Reg. nº 2/92
Alteração ao Decreto Lei Reg. nº 18/87/A de 18 de Novembro -
CONCURSOS.

A proposta analisada contém dois artigos, contendo o primeiro uma norma de alteração ao DRL 18/87/A, de 18/11 e o segundo a indicação da entrada em vigor.

Com esta proposta, pretende-se que os concursos para ingresso nas carreiras de oficial administrativo e de escriturário passem a ser efectuados pelos serviços interessados, em vez de, como até agora, estarem "centralizados" na Secretaria Regional da Administração Interna.

Como as orgânicas das Secretarias Regionais têm vindo a substituir os lugares de escriturário dactilógrafo por lugares de oficial administrativo, a medida ora preconizada na proposta acaba por ter incidência prática no ingresso na categoria de base desta carreira isto é, nos concursos para 3º oficiais.

Julgamos que a medida é positiva e, certamente, contribuirá para uma maior desburocratização e maior celeridade, ao mesmo tempo que vem de encontro ao princípio da descentralização administrativa, hoje objectivo reconhecidamente salutar na administração pública.

Damos, conseqüentemente, o nosso acordo à proposta sub
judice.

Ponta Delgada, 23 de Março de 1992.

Pel' Secretário Coordenador

